



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 185/26 - Dispensa de Licitação



Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor: L3 SOFTWARE LTDA</b> <b>CNPJ: 20.061.633/0001-17</b>					
1	22	LICENÇA	Licença Trello - versão premium, anual, para 22 usuários. Obs: As licenças deverão ser disponibilizadas via e-mail, no prazo de 15 dias, a contar do envio da nota de empenho. Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor referente à eventual parcela não executada.  Classificação: 33904006	980,00	21.560,00
Total do fornecedor					21.560,00
Total Geral					21.560,00





Processo Administrativo nº 3157/2026  
Assunto: Contratação de Licença Trello – versão premium

 ANA  
PAULA  
RIBEIRO  
PAVAO  
01/06/2026 15:00

 KARINA  
DURIGON  
01/06/2026 20:06

 JOAO  
HENRIQUE  
CARVALHO  
DE LIMA  
RIBAS  
01/06/2026 21:21

 REJANE  
CARVALHO  
DONS  
02/06/2026 12:00

 ENILDA  
SOUZA  
DE  
ANDRADE  
02/06/2026 14:28

 ALEXANDRE  
CORREIA DA  
CRUZ  
05/06/2026 18:45

## INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 3157/2026  
CD – 185/2026

### 2 - Unidade demandante/requisitante:

SGTI - SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### 3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada(o)s:

L3 Software Ltda - CNPJ: 20.061.633/0001-17

### 4 - Assunto / Objeto:

Contratação de Licença Trello - versão premium, para 22 usuários por 12 meses. As licenças deverão ser disponibilizadas via e-mail, no prazo de 15 dias, a contar do envio da nota de empenho.

### 5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$ 21.612,40).

### 6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor **inferior** ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021

(R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;
- Termo de Referência - fls. 21-24;
- Mapa de Riscos (Em caso de fornecimento ou serviços contínuos): não se aplica
- Indicação da Equipe de Planejamento da Contratação: fls. 06-07





### 7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

### 8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05.

### 9 - Valor da contratação:

Valor unitário de R\$ 980,00, totalizando R\$ 21.560,00 para 22 usuários.

A(s) proposta(s) ainda está(ão) válida(s)? Sim, válida até 08/06/2026, conforme documento de fls. 10-11

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 26)

### 10 - Fundamentação legal:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco



mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A classificação orçamentária apropriada para esta contratação, conforme análise da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, é 33904006 - locação de software. Contudo, o relatório juntado nas folhas 30-33, referente às despesas já efetuadas no presente exercício nesta classificação, demonstra que a presente contratação, somada às demais já efetuadas, ultrapassaria o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021(R\$ 65.492,11).

Em que pese o enquadramento na mesma classificação orçamentária, a SGTI demonstra, à fl. 38, que a contratação da Licença Trello - versão premium, no valor de R\$ 21.560,00, possui função distinta dos demais itens contratados. A unidade requisitante esclarece que os softwares constantes no relatório das fls. 30-33 pertencem a categorias diferentes de acordo com a aplicação no âmbito do TRT4, bem como pertencem a segmentos de mercado distintos, de modo que sua aquisição de forma agrupada seria inviável.

Assim, entende-se que a classificação por subelemento não configura o fracionamento da despesa.

#### **11 - Da dispensa eletrônica:**

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 28).

#### **12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:**

**O Termo de Referência deverá ser encaminhado à contratada com a nota de empenho.**

##### Regularidade:

- Receita Federal: fl.39.
- Trabalhista: fl.39.
- Empregador perante o FGTS: fl. 39.
- Cadin: fl.41.
- Certidão Consolidada TCU (CEIS, Improbidade e Inidoneidade): 40
- Regularidade Estadual ou Municipal: fl. 39

#### **13 - Da forma de pagamento:**

O pagamento será realizado após a entrega das licenças.





A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

*Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.*

*§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.*

*§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).*

*§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

*§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.*

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação por representar condição indispensável para a contratação do bem ou para a prestação do serviço.

Na nota de empenho deverá constar a seguinte frase: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor referente à eventual parcela não executada.

Destaca-se que nas contratações com pagamento antecipado, o mesmo não deve ocorrer com uma antecedência superior a 30 dias do prazo estabelecido para início da prestação do serviço. No presente caso o pagamento ocorrerá após a disponibilização das licenças.

#### **14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:**

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

*§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

*I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;*





## 15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

*Documento assinado digitalmente*  
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO  
Chefe da Divisão de Compras Diretas

**CLC**  
**à SA/OD**

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

*Documento assinado digitalmente*  
KARINA DURIGON  
Coordenadora de Licitações e Contratos



**SA/OD**

**à DG**

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

*Documento assinado digitalmente*

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas

**DG**

**ao GP**

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

*Documento assinado digitalmente*

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral





**GP**  
**à CLC**

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

*Documento assinado digitalmente*  
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
Presidente do TRT da 4ª Região

